

RESOLUÇÃO nº 045 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 25 de setembro de 2025.

*Homologa o Regulamento do Programa de
Residência Pedagógica Municipal (RPM) da
Universidade de Gurupi – UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do artigo 12, seção I, Capítulo I, do Regimento Geral Acadêmico, conforme Ata nº 015/2025 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regulamento do Programa de Residência Pedagógica Municipal (RPM) da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, 25 de setembro de 2025.

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA MUNICIPAL (RPM)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento institui o Programa de Residência Pedagógica Municipal (RPM), de iniciativa da Universidade de Gurupi - UnirG, com a finalidade de ampliar o número de alunos matriculados nos cursos de licenciatura, contribuir com a formação acadêmica dos discentes e garantir excelência na prestação de serviços de estágio supervisionado nas redes públicas de ensino. O RPM articular-se-á com a Política Nacional de Formação de Professores, observando as diretrizes estabelecidas pela CAPES, notadamente a Portaria nº 259/2019, garantindo integração entre Universidade, escolas de educação básica e sistemas de ensino.

Art. 2º O Programa abrangerá os cursos de:

- I. Pedagogia;
- II. Letras;
- III. Educação Física;
- IV. Outros cursos de licenciatura que venham a ser ofertados pela UnirG.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do RPM:

- I. ampliar o número de alunos matriculados nos cursos de licenciatura da UnirG;
- II. contribuir com a formação acadêmica e prática pedagógica dos discentes;
- III. proporcionar apoio às redes públicas municipais e estadual de ensino;

- IV. ofertar profissionais em formação para atuação como auxiliares de sala de aula na educação infantil, ensino fundamental e médio;
- V. promover inovação pedagógica e metodologias ativas nas escolas parceiras;
- VI. contribuir para a redução da evasão escolar e melhoria dos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO III – DAS ESTRATÉGIAS

Art. 4º O Programa será implantado em fases:

- I. Fase 01: realização de parceria com o município de Gurupi;
- II. Fase 02: ampliar o programa para outros municípios do Tocantins, conforme demanda e indicadores de impacto;
- III. Fase 03: parceria com a Secretaria Estadual de Educação em especial com a Superintendência Regional de Educação de Gurupi;
- IV. Fase 04: implantação do programa nos campi de Paraíso e Colinas;

Parágrafo único. O RPM será desenvolvido por meio de núcleos formativos comuns, incluindo temas de didática, avaliação, inclusão, diversidade, educação ambiental, direitos humanos e uso de tecnologias educacionais.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º A UnirG celebrará parcerias intermunicipais ou individuais com os municípios/Estado participantes.

Art. 6º O Programa ofertará, inicialmente, 150 (cento e cinquenta) vagas semestrais, com início em 2026/1, podendo ser ampliado conforme a capacidade institucional e adesão dos municípios.

Art. 7º Cada município parceiro terá direito a um número máximo de vagas definido em edital próprio, considerando critérios de equidade regional.

Art. 8º As mensalidades dos cursos de licenciatura integrantes do RPM terão valores definidos em plano de trabalho próprio.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos das mensalidades serão feitos diretamente pelo ente municipal ou estadual parceiro a UnirG, por meio de bolsas custeadas ou por outros mecanismos de financiamento público.

Parágrafo segundo. As bolsas de estudo serão pagas pelos entes parceiros diretamente ao acadêmico bolsista do programa RPM.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 9º Compete ao Município parceiro:

- I. Custear bolsas de estudo aos acadêmicos integrantes do programa RPM em valores definidos em instrumento próprio, inspirando-se nos praticados pela CAPES;
- II. Efetuar o pagamento das mensalidades dos bolsistas direto à UnirG;
- III. Manter o pagamento integral das bolsas e mensalidades enquanto o aluno estiver ativo no Programa;
- IV. Apoiar financeiramente a realização de formações continuadas, seminários e oficinas pedagógicas vinculadas ao programa RPM.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

Art. 10º É condição do Programa que o bolsista preste serviços na função de auxiliar de sala de aula, atuando na educação infantil, ensino fundamental ou médio, no respectivo sistema de ensino onde estiver alocado, seja na rede municipal, seja na rede estadual de educação, devendo cumprir carga horária máxima de 4 (quatro horas) diária.

Art. 11º O acadêmico bolsista do RPM terá direito a:

- I. Bolsa mensal durante o período de participação, nos termos do inciso I do Art. 9º;
- II. Acompanhamento por professor orientador e professor preceptor da rede;
- III. Executar os estágios curriculares obrigatórios dos respectivos cursos no município de seu domicílio ou residência;
- IV. Certificado de participação com registro no histórico escolar.

Art. 12º O acadêmico será desligado do programa RPM nos seguintes casos:

- I. Reprovação por nota ou por frequência, ou trancamento do curso;
- II. O acadêmico poderá reprovar em até quatro componentes curriculares ao longo da graduação;
- III. A ocorrência de reprovação em número superior ao previsto no item anterior, implicará no seu desligamento automático do programa RPM;
- IV. Nas hipóteses de reprovação dentro do limite permitido, o acadêmico será responsável pelo pagamento das mensalidades referentes as disciplinas a serem cursadas novamente;
- V. O descumprimento das atividades e carga horária definidas no plano de trabalho.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13º O programa RPM contará com um sistema de acompanhamento digital, relatórios semestrais e avaliação por indicadores, incluindo redução da evasão, melhoria no IDEB e impacto na formação inicial.

Art. 14º Será instituído um Conselho Gestor do RPM, composto por representantes da UnirG, dos municípios parceiros e das escolas de educação básica, responsável por avaliar metas, resultados e sugerir melhorias ao programa.

Parágrafo único. Para fins de qualificação contínua do Programa, recomenda-se a implantação de um módulo de formação docente complementar, ofertado pela UnirG em parceria com os municípios, contemplando metodologias ativas, inclusão escolar, diversidade cultural e uso de tecnologias digitais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação institucional do RPM, em consonância com a Reitoria da UnirG, os entes públicos parceiros e as diretrizes do Ministério de Educação.

Art. 16º O presente regulamento poderá ser revisado periodicamente para adequação às políticas nacionais de formação docente e às demandas regionais da educação básica.

Art. 17º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Universidade de Gurupi, 25 de setembro de 2025.